



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## LEI Nº. 2.110/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI, O DESFILE DE CAVALOS E CHARRETES DE ITARIRI, A SER REALIZADO TODOS OS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2021, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Vereador Nestor Rodrigues Silvano, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do município de Itariri, o DESFILE DE CAVALOS E CHARRETES DE ITARIRI "CAVALGADA".
- Art. 2º - O Desfile realizar-se-á, anualmente no dia 13 do mês de junho, e será aberto ao público, com concentração e destino no Galpão da Igreja de Santo Antonio no Bairro da Igrejinha, após desfile pelas Ruas do Município de Itariri.
- Parágrafo Primeiro - Caso a Prefeitura Municipal de Itariri necessite utilizar o local designado no caput, a mesma poderá designar outro espaço para o evento.
- Parágrafo Segundo- O Itinerário deverá ser protocolado e aprovado previamente pelo Departamento de Obras do Município;
- Art. 3º - O Evento deverá ser divulgado nos meios Oficiais de Publicidade do Município.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 27 DE ABRIL DE 2021.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL